

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03.11.76  
13.30  
PROC. Nº 517/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA contra  
IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

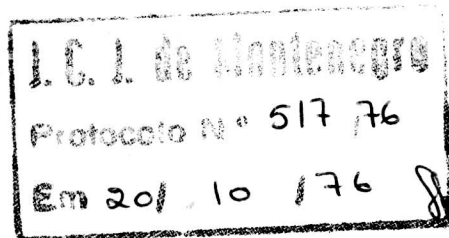
OBJETO: Anotação da CTPS.



OAB/RS 5.498 — CPF 019.830.750

RAMIRO BARCELOS, 2045 - MONTENEGRO

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Presidente da J.C.J. de Montenegro



Percival Souza de Oliveira, brasileiro, solteiro, menor de 21 anos, por seu procurador "uf" instrumento anexo, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

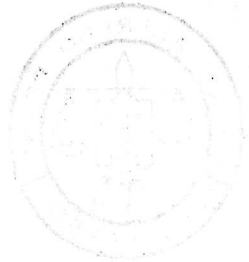
- 1) - Que trabalhou para a Indústria de Bebidas Antártica de Montenegro S/A, no período de 24 de outubro de 1.974 a 10 de setembro de 1976, quando foi despedido por alegada justa causa, com o que o requerente, de forma alguma, pode concordar porque nada fez que autorizasse tal atitude da empresa.
- 2) - Que, apesar disso, o reclamante procurou a Seção Pessoal para efetivar o acerto de seus direitos trabalhistas, ocasião em que recebeu a notícia de que sua Carteira Profissional seria anotada com a data de saída somente na condição de que o reclamante assinasse e reconhecesse a justa causa no termo de rescisão contratual, com o que este não pode concordar.
- 3) - Que, pelo visto, a empresa tenta, por coação, fazer com que o reclamante confesse uma coisa que não fez e que a justiça criminal certamente reconhecerá como acusação infundada. Aliás, qualquer anotação da C.P. é independente das condições de despedida ou rescisão de contrato laboral.

Pelo exposto, solicita, respeitosamente a V.Exa., se digne determinar a citação da Ind. Bebidas Antártica Montenegro S/A, para proceder à anotação da CP do requerente, pena de, não o fazendo, esta Junta anote a data de saída que se verificou dia 10/09/1976, para que o requerente possa conseguir emprego,

P.Deferimento

Montenegro, 20 outubro 1976

p.p. *elz*



RECEBI CONFIRMAÇÃO

Certifico que foi designado o dia \_\_\_\_\_ de 19\_\_ as \_\_\_\_\_  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi \_\_\_\_\_

O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

RECEBI CONFIRMAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de Novembro de 1976 as 13,30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi intimado o  
Dr. Paulo A. Pety, fornador do melamento e expca.  
notif. à sede Ind. Bebidas Antarctica de Monte-  
negro SA - através o M. Of. Justiça Avaliada  
A audiência está marcada para o dia 03 de  
para ciência da designação Novembro de 1976 às 13,30 horas.

OBS:

*[Handwritten signature]*

O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 20 de outubro de 1976

RECEBI: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



*Elzamin*  
*Micael*  
3  
8

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL  
TRASLADO

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO bastante que faz "PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA".-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **dezenove (19)** - - - dias do mês de **Outubro** - de mil novecentos e setenta e **seis** nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato compareceu como outorgante, **PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 231.165.360-15, brasileiro, solteiro, menor púbere, industriário, residente nesta cidade, - neste ato, assistido por seu pai, **Vaheli Flores de Oliveira**, brasileiro, desquitado, motorista, residente nesta cidade; identificados por mim, **Adamir Erion Agendes**, Oficial Ajudante, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, ao **DR. PAULO ALFREDO = PETRY**, OAB Nº 5.498-RS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2045; para o = fim especial de: a) - propor uma reclamatória trabalhista- contra a firma Indústria de Bebidas Antartica de Montenegro S/A, nesta cidade; b) - para defender o outorgante em processo-crime que lhe move a Justiça Pública desta comarca;- podendo para tanto requerer e assinar o que necessário fôr e promover todo e qualquer ato ou diligência; usar dos poderes da cláusula "ad-judicia", mais os especiais de transi gir, concordar, discordar, acordar, firmar compromissos; - dar e receber quitação; fazer declarações; apresentar provas; juntar documentos; arrolar testemunhas; desistir, defende-lo em qualquer instância ou tribunal; enfim, usar = dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclu sive substabelecer.- "

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabelião  
Rua Capitão Cruz, 2219

*[Handwritten scribbles]*

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s), li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas , Valdeus Fernandes, solteiro, pedreiro, e Ari Raccolto, casado, comerciário, ambos brasileiros, capazes, residentes nesta cidade.-

Eu, *Adamir Erion Agendes* Of. Ajte Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *[Signature]* da verdade  
Montenegro, 19 de outubro de 1976.-

*[Signature]*  
Of. Ajte Tabelião  
*[Signature]*  
Valdeus Fernandes  
*[Signature]*  
Ari Raccolto

TABELIONATO  
Rua Capitão Cruz, 2219  
ANTONIO LUIZ KINDEL  
Tabelião  
ADAMIR ERION AGENDES  
Oficial Ajudante  
Montenegro - RS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 517/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO**

**Estrada Maurício Cardoso esq. Osvaldo Aranha-Montenegro**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA**

Reclamado **INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **três** (**03**) do mês de **novembro/1976**, as **treze e trinta** (**13:30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**, 20 de **outubro** de 19 **76**

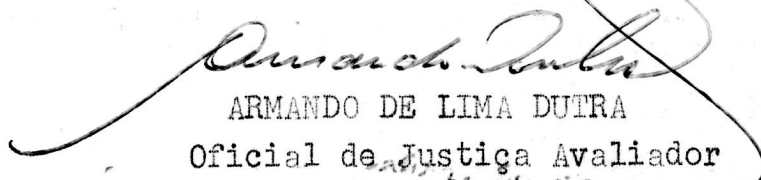
*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Handwritten signature*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17:15 horas, à Rua Ramiro Barcelos, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, notifiquei a Indústria de Bebidas Antarctica de Montenegro S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. NESTRO TENN PASS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de outubro de 1.976.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



5  
[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 517/76

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIM, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, reclamante e, INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de Instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Temm Pass. As partes acordaram o seguinte: a reclamada assina neste ato a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se os autos. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIM  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Percival Souza de Oliveira

*[Handwritten signature]*  
Nestor Temm Pass

*[Handwritten signature]*  
Dr. Paulo Alfredo Petry

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ARQUIVADO, *conforme Ato.*  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CHEFE DE SEÇÃO

*[Faint, illegible typed text]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*